



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 507/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI EPP - BIOSYSTEMS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS EM QUE É BENEFICIÁRIO O HEMOCENTRO DE PASSO FUNDO - HEMOPASSO, CONFORME PROCESSO Nº 001197-20.69/16-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE, e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - EPP - BIOSYSTEMS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.257.932/0001-02, com sede na Rua Vidal de Negreiros nº 99, Bairro São José - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.520-480, telefone: (51) 3044-4004, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DAVI SILVA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 2206221861 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 516.838.300-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 001197-20.69/16-5, Pregão Eletrônico nº. 223/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Valor Global por Lote, referente aos Lotes 1 e 3 e Pregão Eletrônico nº. 628/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Valor Global, referente ao lote 2**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389 de 25 de novembro de 1999, 1999, Lei nº. 13.191 de 30 de junho de 2009, Lei nº. 13.706 de 06 de abril de 2011, Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995, Decreto nº 42.020 de 16 de dezembro de 2002, Decreto nº 42.250 de 19 de maio de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto nº 42.434 de 09 de setembro de 2003, Decreto 48.160 de 14 de julho de 2011, Decreto 52.768 de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no HEMOPASSO, que serão prestados nas condições estabelecidas nos **Anexos II dos Editais- Termos de Referência, que são partes integrantes deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço global referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 60.690,00 (sessenta mil e seiscentos e noventa reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, pelos seguintes valores:

Lote 01 - Manutenção Cadeia de Frios.

Valor mensal: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Lote 02 - Manutenção Centrífugas Refrigeradas.

Valor mensal: R\$ 257,50 duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Valor total: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 03 - Manutenção Demais Equipamentos.

Valor mensal: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Valor total: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0182

Elemento: 3.3.90.39.3931

Empenho: 18005840084

U.O.: 20.95

Atividade: 3275.0008

Data do Empenho: 13/12/2018

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hemocentro Regional de Passo Fundo, sito na Avenida Sete de Setembro, 1055 - Centro - Passo Fundo - RS - CEP 99010-120

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Não será solicitada garantia de cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento semestral deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 Pagamento mensal, em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Nota Fiscal fatura, Prova de regularidade FGTS e INSS atualizados e demais exigências constantes do contrato.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 4,03% (quatro inteiros e três centésimos por cento) referente aos lotes 1 e 3 e a alíquota de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) referente ao lote 2, incidente sobre a prestação do serviço contratado no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, com fulcro no inciso 8º do art. 39 do Decreto nº 15.416/16, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº 334 e 585, do processo administrativo nº 001197-20.69/16-5.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os à não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

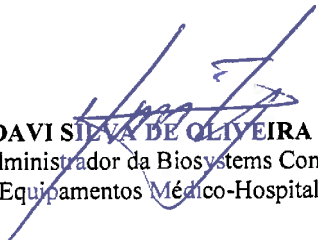
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 29 de DEZEMBRO de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


DAVI SILVA DE OLIVEIRA
Sócio-Administrador da Biosystems Comércio e
Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.-ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Nome: Claudete Mistura Doro

Lotação: Hemopasso – Fone: 054 3311-1427

E-mail: claudete-doro@saude.rs.gov.br

2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do HEMOPASSO conforme Anexo I, onde constam 3 lotes de equipamentos sendo que cada lote poderá ser atendido por uma empresa diferente.

3 – JUSTIFICATIVA

É importante a contratação desse serviço para atender a portaria Nº 158 do Ministério da Saúde, de 04/02/2016 (artigo 5º) que redefine o Regulamento Técnico de Procedimentos Hemoterápicos. A contratação de empresa de manutenção corretiva e preventiva tem por objetivo manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização. Os equipamentos sujeitos a manutenção são utilizados diretamente do processo de produção dos hemocomponentes. Portanto salientamos a necessidade da contratação do serviço para atendermos a legislação e mantermos a segurança na produção dos hemocomponentes.

4 – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Hemocentro Regional de Passo Fundo - Avenida Sete de Setembro, 1055 – Centro – Passo Fundo/RS – CEP 99010-120

5 – HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira (08 às 18 horas). Se necessário a execução de serviços extraordinários, excepcionalmente, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante.

6- DESCRIÇÃO ou FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do Hemocentro Regional de Passo Fundo, com o fornecimento de peças para substituição.

6.2 - Prestar serviço de assistência técnica preventiva continuada, bem como de assistência técnica corretiva, por intermédio de profissionais com conhecimento nas normas: NBR/ISO/IEC 17025, RDC 302/2005/ANVISA, RDC 57/2010/ANVISA, RDC 02/2010/ANVISA, Portaria 1353/2011/MS e demais legislações pertinentes, bem como treinamento em biossegurança e recomendações técnicas pertinentes, dos itens relacionados no ANEXO I, todas as vezes que for solicitado durante o período de vigência do contrato.

6.3 - Fornecer peças de reposição, quando necessário, que serão ressarcidas pela CONTRATANTE, mediante autorização prévia. Para a autorização prévia, a CONTRATADA apresentará três orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos. Após a aquisição das peças para substituição, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, original, bem como a entrega da peça substituída. A CONTRATANTE terá prazo de 60 dias para efetuar o ressarcimento.

6.4 - A manutenção preventiva, deverá contemplar ajustes, regulagens, limpeza, lubrificação e todos os serviços necessários para manter o bom funcionamento dos equipamentos e instalações da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5 - A CONTRATADA deverá seguir a descrição mínima de atividades de manutenção preventiva, fornecida pela CONTRATANTE.

6.6 - A CONTRATADA deverá apresentar à Gestão de Equipamentos a programação para a prestação de serviços de manutenção preventiva. O relatório geral da situação dos equipamentos, constante no ANEXO I, deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

6.7 - A CONTRATADA deverá realizar as atividades de manutenção preventiva, seguindo o cronograma de frequência anual informado pelo HEMOPASSO, através da Gestão de Equipamentos I.

6.8 - Após avaliação, caso algum equipamento não tenha mais conserto, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico informando que o equipamento está obsoleto.

6.9 - A remoção e posterior devolução dos equipamentos (peças ou acessórios), com a finalidade de recuperação ou conserto, para qualquer local externo das dependências da CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. No caso de remoção completa de equipamento, essa poderá ocorrer mediante autorização expressa da CONTRATANTE, ficando as despesas por conta da CONTRATADA.

6.10 - Prestar os serviços através de visitas e inspeções técnicas para a realização das manutenções preventivas e o atendimento das Ordens de Serviços para manutenções corretivas, de segunda-feira a sexta-feira. Se necessário a execução de serviços extraordinários, estes poderão ocorrer a noite, finais de semana e feriados, mediante solicitação da contratante. Os chamados para as manutenções corretivas ocorrerão através de ordens de serviço emitidas pela gestão de equipamentos via email enviadas para a empresa contratada. A empresa terá 24 horas para atender o chamado a partir do envio do email.

6.11 - Os técnicos devem apresentar-se ao setor de Gestão de Equipamentos, identificados com crachás e uniformes para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

7- FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAS E EQUIPAMENTO (se for o caso)

Responsabilidade da contratada (atendendo ao item 6.11). Uniforme composto de calças compridas, jalecos de manga longa, sapatos fechados, luvas, óculos de proteção, capacete e protetor auricular se necessário.

8- PRAZO DE EXECUÇÃO

Anual (12 meses) a partir da data de publicação de sumula de contrato no Diário Oficial do estado, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, conforme Artigo 57, inciso II Lei 8.666.

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lista de equipamentos por lote

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Lote 1: Cadeia de frio

Código	Equipamento	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
FRH001	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	CPH 35D	010001596	TRIMESTRAL
FRH004	FREEZER HORIZONTAL	INDREL	IULT 2005D	010001595	TRIMESTRAL
FRH005	FREEZER HORIZONTAL	VENAX	FR 420L	NC	TRIMESTRAL
FRV001	FREEZER VERTICAL	INDREL	IULT 335D	006699	TRIMESTRAL
FRV002	FREEZER VERTICAL	PROSDÓCIMO	STOCK F21	010002327	TRIMESTRAL
FRV003	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	009061	TRIMESTRAL
FRV004	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	014071	TRIMESTRAL
FRV005	FREEZER VERTICAL – 30º	FANEM	349 FV	015548	TRIMESTRAL
RFG002	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 150	010001601	TRIMESTRAL
RFG004	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006717	TRIMESTRAL
RFG005	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006727	TRIMESTRAL
RFG006	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006729	TRIMESTRAL
RFG007	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	006897	TRIMESTRAL
RFG008	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011040	TRIMESTRAL
RFG009	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BS 240	011041	TRIMESTRAL
RFG010	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013114	TRIMESTRAL
RFG011	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	BSG 05D	013115	TRIMESTRAL
RFG012	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	010007556	TRIMESTRAL
RFG013	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R27	4500005599	TRIMESTRAL
RFG014	REFRIGERADOR	PANAMANTE	NC	4500005600	TRIMESTRAL
RFG015	REFRIGERADOR	BRASTEMP	350	010007553	TRIMESTRAL
RFG016	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	FANEM	3347	16796	TRIMESTRAL
RFG017	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017831	TRIMESTRAL
RFG018	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017833	TRIMESTRAL
RFG019	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017834	TRIMESTRAL
RFG020	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO	INDREL	RC 430D	017832	TRIMESTRAL
RFG021	REFRIGERADOR	PROSDÓCIMO	R26	010007555	TRIMESTRAL
RFG022	REFRIGERADOR	CONSUL	BIPLEX	4500008715	TRIMESTRAL
TOTAL	28 (VINTE E OITO EQUIPAMENTOS)				RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Lote 2: Centrífugas Refrigeradas

CÓDIGO	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
CRF001	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4i	005176	TRIMESTRAL
CRF002	CENTRÍFUGA REFRIGER	JOUAN	KR4i	014599	TRIMESTRAL
TOTAL	02 (DOIS EQUIPAMENTOS)				R\$

Lote 3: Demais equipamentos

Código	Equipamento	MARCA	MODELO	Nº PATRIMÔNIO	FREQUENCIA
APL001	AGITADOR DE PLQ LINEAR	C-MAR	HPL 2000	017692	QUADRIMESTRAL
APL005	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018960	QUADRIMESTRAL
APL006	AGITADOR DE PLQ LINEAR	FRESENIUS KABI	H96	018953	QUADRIMESTRAL
CSR002	CENTRÍFUGA SOROL	CELM	COMBATE	5597	TRIMESTRAL
CSR003	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013125	TRIMESTRAL
CSR004	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	206 BL	013126	TRIMESTRAL
CSR005	CENTRÍFUGA SOROL	FANEM	200	010001622	TRIMESTRAL
CSR006	CENTRÍFUGA SOROL	THERMO ELECTRON	16 R	018233	TRIMESTRAL
SEL001	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006899	SEMESTRAL
SEL002	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006900	SEMESTRAL
SEL003	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006958	SEMESTRAL
SEL004	SELADORA TUBO PVC	FRESENIUS	COMPOSEAL M	006959	SEMESTRAL
SEL005	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017809	SEMESTRAL
SEL006	SELADORA TUBO PVC	GENESIS	SE640	017807	SEMESTRAL
BAL001	BALANÇA	BEL	MARK 2200	006856	QUADRIMESTRAL
BAL003	BALANÇA ANTROPOM	WELMY	W110H	4500026203	QUADRIMESTRAL
BAL 004	BALANÇA	UPX SOLUTION	ACQUA 15	NC	QUADRIMESTRAL
BAL 002	BALANÇA	FILIZOLA	FILIZOLA	NC	QUADRIMESTRAL
AKL001	AGITADOR DE KLINE	EVLAB	EV07 STANDAR	450005598	QUADRIMESTRAL
EST001	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 93R25	QUADRIMESTRAL
EST002	ESTUFA BACTERIOLÓGICA	OLIDEF CZ	ECB	NC / NS.: 96C12	QUADRIMESTRAL
EST003	ESTUFA DE SECAGEM	OLIDEF CZ	EE3	006004973	QUADRIMESTRAL
MIC001	MICROSCÓPIO OPT BIN	COLEMAN	XSZ 107BN	0101592	QUADRIMESTRAL
MNC001	MONITOR CARDÍACO E CONJUNTO PARA OXIGEN	INSTRAMED WHITE MARTINS	MINISCOPE I WHITE MED	007425	SEMESTRAL
DSF001	DESFIBRILADOR	INSTRAMED	HS01	007426	SEMESTRAL
HMG001	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	012631	QUADRIMESTRAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

HMG002	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	014614	QUADRIMESTRAL
HMG003	HOMOGEN C/ BALANÇA	MOLLER MEDICAL	DOCON	014613	QUADRIMESTRAL
HMG004	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	014630	QUADRIMESTRAL
HMG005	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	013815	QUADRIMESTRAL
HMG006	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	014629	QUADRIMESTRAL
HMG007	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	018746	QUADRIMESTRAL
HMG009	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	013828	QUADRIMESTRAL
HMG010	HOMOGEN C/ BALANÇA	FRESENIUS KABI	HEMOLIGHT P	013827	QUADRIMESTRAL
PTR002	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014591	SEMESTRAL
PTR003	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014589	SEMESTRAL
PTR004	POLTRONA DE COLETA	FRESENIUS HC	HEMOCOUC	014592	SEMESTRAL
PTR006	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025880	SEMESTRAL
PTR007	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025881	SEMESTRAL
PTR008	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025882	SEMESTRAL
PTR009	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025883	SEMESTRAL
PTR010	POLTRONA DE COLETA	OLSEN	HEMODIÁLISE	4500025884	SEMESTRAL
MHT001	CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	014470	TRIMESTRAL
MHT002	CENTRÍF DE MICROHT	STI	HEMATASTAT II	010464	TRIMESTRAL
PIP002	PIPETA VOLUMÉTRICA	HTL LAB SOLUTIONS	DV-200	015695	ANUAL
AHT001	ANALISADOR HEMAT	SYSMEX	XS800I	017881	QUADRIMESTRAL
PIP014	PIPETA VOLUMÉTRICA	DISCOVERY COMFORT	20 – 200 uL	015694	ANUAL
MCC001	MICROCENTRÍFUGA	ZHEJIANG HUAWAI	K 14-1215	NS 2014072033	QUADRIMESTRAL
PHM001	PHMETRO	KASVI	K39	NS SSO5080037	QUADRIMESTRAL
TOTAL	49 (QUARENTA E NOVE EQUIPAMENTOS)				R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

TABELA TOTAL

LOTE	MANUTENÇÃO
Lote 1: Equipamentos Cadeia de Frios	28
Lote 2: Centrífugas	02
Lote 3: Demais Equipamentos	49
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	79

1-24 AA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 156/2018- DC

Sr. Representante da BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI EPP - BIOSYSTEMS.

Processo nº 17/2000-0183566-7

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no HEMOPASSO

Beneficiário: Hemocentro Regional de Passo Fundo.

Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1055 - Centro – Passo Fundo – RS

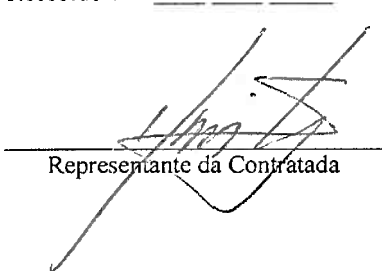
Início: 07. JANEIRO. 2019.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº 507/2018**.

Porto Alegre, 04 de JANEIRO de 2019.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 1089/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, as servidoras abaixo relacionadas para atuarem na fiscalização do **Contrato 507/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI EPP - BIOSYSTEMS, para prestar serviços de calibração e qualificação térmica dos equipamentos em que é beneficiário o HEMOCENTRO DE PASSO FUNDO - HEMOPASSO, conforme processo nº 001197-20.69/16-5:

Ioná da Silva Oliveira, ID nº 4431081
Fiscal Administrativo do Contrato.

Jaqueline Patrícia Reis da Silva, ID nº 4420
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficialdo Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 28 de dezembro de 2018.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2019000229269

A.R.P. Nº 772/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº 351/2018 - Processo: Nº 18/2000-0145592-4, celebrada em 28-12-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
01	Tizanidina 2 mg	85.200 comprimidos	Comprimido	2840 Caixas com 30 comprimidos	R\$ 32.290,80
TOTAL					R\$ 32.290,80

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES
Recurso	0006 1865
U. O.	2095
Atividade	6182 6286

Natureza da Despesa: 339091 339030

A.R.P. Nº 773/2018, referente ao Pregão Eletrônico Nº 351/2018 - Processo: Nº 18/2000-0145592-4, celebrada em 28-12-2018, realizada pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e A7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - A7 DISTRIBUIDORA. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. OBJETO: Registrar o preço de medicamentos de uso humano, conforme especificações abaixo:

Lote	Descrição	Quant. Total	Unidade	Apresentação	Valor Total
02	Neomicina (sulf) 5 mg/g + Bacitracina 250 UI/g - pomada dermatológica	10.274 bisnagas	Bisnaga	Caixas com 01 bisnaga	R\$ 63.698,80
TOTAL					R\$ 63.698,80

As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	SES
Recurso	0006 1865
U. O.	2095
Atividade	6182 6286

Natureza da Despesa: 339091 339030

Protocolo: 2019000229270

CONT. nº 507/2018, PROCESSO: nº 1197-2069/16-5, celebrado em 27-12-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a BIOSYSTEMS COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES EIRELI - EPP - BIOSYSTEMS.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos no HEMOPASSO.

PREÇO: O preço mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 5.057,50 (Cinco mil e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) perfazendo o valor global de R\$ 60.690,00 (sessenta mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO: O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0008 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18005840084 / Data do Empenho: 13/12/2018.

Pela Portaria/SES nº 1089/2018, ficam nomeadas como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do Contrato, acima mencionado, respectivamente, as servidoras: Ioná da Silva Oliveira, ID nº 4431081 e Jaqueline Patrícia Reis da Silva, ID nº 4420.